



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230069

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) NATALIA GOMES CRUZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 939.503.492-00, residente na rua Francisco Gonçalves Ribeiro, e de outro lado a firma ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.850.210/0001-16, estabelecida à ESTRADA ÁGUAS LINDAS RUA AMAZÔNIA Nº 03, ÁGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE MARCAL ROCHA, residente na AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 979, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-034, portador do(a) CPF 611.990.602-91, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20230069**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2022, consoante o **Processo nº 31030002/2022**, mediante as cláusulas e condições quereciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 018/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SEMUS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA”**, objetivando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS – SEMUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000375	AGULHA DESC.GENGIVAL 30G CURTA. CAIXA COM 100 UND	CAIXA	200,00	41,300	8.260,00
000476	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
000477	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
000480	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
000481	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
005640	SONDA EXPLORADORA Nº 5	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
005832	BROCA CARBIDE Nº 245 FG	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
005834	BROCA CARBIDE Nº01-CA	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
009649	OTOSPORIN 10ML	FRASCO	200,00	21,100	4.220,00
013200	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% FRASCO DE 1 LITROS	LITRO	60,00	11,000	660,00
014309	ADESIVO DENTINÁRIO PRIME & BOND 2.1	FRASCO	195,00	17,300	3.373,50

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



024649	FRASCO COM 4ML				
024662	ANESTESICO TOPICO EM GEL	UNIDADE	295,00	11,100	3.274,50
027617	ESPONJA DE FIBRINA P/HEMOSTASIA (GELATAMP)	FRASCO	290,00	39,900	11.571,00
	BABADOR DESCARTAVEL	PACOTE	375,00	12,300	4.612,50
	pacote com 100 und.				
027621	EVIDENCIADOR DE PLACA LIQUIDO	CAIXA	50,00	4,600	230,00
	CAIXA COM 100 UND				
028471	AGULHA DESC.GENGIVAL 27G LONGA.	CAIXA	150,00	41,300	6.195,00
	CAIXA COM 100 UND				
028541	CREME DENTAL 90G	UNIDADE	29.400,00	1,100	32.340,00
028552	FIO DENTAL 100M	UNIDADE	285,00	2,900	826,50
028555	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA-BASE PROTETORA com 11g.	KIT	97,00	16,512	1.601,66
028576	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO	PACOTE	1.450,00	2,650	3.842,50
	PACOTE COM 100				
028578	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL	KIT	200,00	11,000	2.200,00
028580	SUBSTANCIA HEMOSTÁTICA	FRASCO	300,00	12,400	3.720,00
	FRASCO C/ 10ML				
028582	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL CX C/40	PACOTE	1.450,00	9,500	13.775,00
028588	VERNIZ COM FLUOR (DURAFLÚR)	KIT	30,00	37,000	1.110,00
030834	FÓRCEPS ADULTO N° 01	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
030839	FÓRCEPS ADULTO N°16	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
030849	FÓRCEPS ADULTO N°65	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
030850	FÓRCEPS INFANTIL N° 01	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
032040	ESPELHO BUCAL PLANO N 05	UNIDADE	600,00	3,700	2.220,00
037975	FÓRCEPS INFANTIL N°16	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
037976	FÓRCEPS INFANTIL N°17	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
037977	FÓRCEPS INFANTIL N°18L	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
037978	FÓRCEPS INFANTIL N°18R	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
037982	FÓRCEPS INFANTIL N°65	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
038022	FÓRCEPS INFANTIL N°69	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
038023	FÓRCEPS INFANTIL N°150	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
038024	FÓRCEPS INFANTIL N°151	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
044083	ANTISSÉPTICO BUCAL (CLOREXIDINA 0,12%)	FRASCO	275,00	18,600	5.115,00
044123	BROCA CARBIDE N°4-CA	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
044130	BROCA GATES GLIDDEN N°2,28CM	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044131	BROCA GATES GLIDDEN N°3,28CM	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044132	BROCA GATES GLIDDEN N°4,28CM	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044134	BROCA LARGO N°2	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044135	BROCA LARGO N°3	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044136	BROCA LARGO N°4	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
044139	BROCA TRANSMETAL N°1115	UNIDADE	50,00	12,400	620,00
044140	BROCA ZEKRYA LONGA N°01	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
044142	BROCA ZEKRYA LONGA N°02	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
044144	CALLEN PMCC	CAIXA	30,00	59,933	1.797,99
044149	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO DE 2%	FRASCO	290,00	7,500	2.175,00
044150	CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26	CAIXA	49,00	27,600	1.352,40
044151	CONE DE GUTA PERCHA PADRÃO 1ªSÉRIE com 60 pontas.	CAIXA	65,00	19,700	1.280,50
044152	CONE DE GUTA PERCHA PADRÃO 2ªSÉRIE com 60 pontas.	CAIXA	65,00	19,700	1.280,50
044154	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO XF- R7 com 120 pontas.	CAIXA	65,00	21,410	1.391,65
044163	ESPAÇADOR DIGITAL B-C 25MM	CAIXA	10,00	31,000	310,00
044168	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL CAIXA COM 100 UND	CAIXA	200,00	298,470	59.694,00
044169	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO CAIXA COM 100 UND	CAIXA	50,00	212,470	10.623,50
044184	FIXADOR P/RADIOGRAFIA C/475ml	FRASCO	97,00	10,970	1.064,09
044195	LENÇOL DE BORRACHA com 26 und.	CAIXA	50,00	30,100	1.505,00
044199	LIMA P/SISTEMA PRO TAPER-25MM MANUAL com 6 und.	CAIXA	50,00	134,600	6.730,00
044239	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1ªSÉRIE com 120 und.	CAIXA	120,00	22,140	2.656,80
044240	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2ªSÉRIE com 120 und.	CAIXA	120,00	19,990	2.398,80
044243	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE-A2	UNIDADE	445,00	11,000	4.895,00
044244	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE-A3	UNIDADE	445,00	11,000	4.895,00
044252	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA-A3	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
044255	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLUIDA FLOW-A3	UNIDADE	440,00	12,000	5.280,00
044266	SUGADOR CIRÚRGICO DESC. CAIXA COM 40 UND	CAIXA	47,00	28,600	1.344,20
044268	STOPS 1MM	PACOTE	10,00	24,980	249,80
	PACOTE COM 100				
044639	BROCA CARBIDE P/ALTA ROTAÇÃO ESFERICA N°02	UNIDADE	500,00	5,100	2.550,00
044640	BROCA CARBIDE P/ALTA ROTAÇÃO ESFERICA N°03	UNIDADE	500,00	5,100	2.550,00
045145	IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL pó com 10g/liq.8ml.	KIT	297,00	20,000	5.940,00
049726	ANESTÉSICO C/VASO (CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% C/EPINE FRINA)	CAIXA	48,00	110,790	5.317,92
	CAIXA COM 50 UND				
049728	ANESTÉSICO C/VASO (CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% C/ADRE NALINA)	CAIXA	595,00	101,400	60.333,00
	CAIXA COM 50 UND				
049729	ANESTÉSICO C/VASO (CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% C/FELIP RESSINA)	CAIXA	295,00	74,600	22.007,00
	CAIXA COM 50 UND				
049737	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1015	UNIDADE	475,00	2,800	1.330,00
049756	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1013	UNIDADE	375,00	2,800	1.050,00
049757	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1014 HL	UNIDADE	150,00	2,800	420,00
049787	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1012	UNIDADE	475,00	2,800	1.330,00



049789	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1012 HL	UNIDADE	150,00	2,800	420,00
049812	CARIOSTÁTICO A 10% FRASCO COM 100 UND	FRASCO	29,00	21,300	617,70
049814	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF-R8 C/120 PONTAS	CAIXA	65,00	21,410	1.391,65
049815	DETERGENTE ENZIMÁTICO	FRASCO	300,00	22,300	6.690,00
049816	ENVELOPE AUTOSELANTE P/ESTERILIZAÇÃO-9 X 26CM PACOTE COM 100 UND	PACOTE	375,00	15,700	5.887,50
049818	ENVELOPE AUTOSELANTE P/ESTERILIZAÇÃO-15 X 30CM PACOTE COM 100 UND	PACOTE	390,00	31,560	12.308,40
049826	FITA PARA AUTOCLAVE	ROLO	330,00	3,300	1.089,00
049827	IODOFÓRMIO-PÓ 10G	FRASCO	20,00	19,900	398,00
049831	LIMA P/SISTEMA PRO TAPER-25MM ROTATÓRIO	CAIXA	79,00	165,630	13.084,77
053340	ÁGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE DE 5 LITROS	GALÃO	475,00	15,100	7.172,50
053343	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1019	UNIDADE	150,00	2,800	420,00
053348	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3118F	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
053349	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3168F	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
053350	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3195F	UNIDADE	475,00	2,800	1.330,00
053352	MOLDEIRA DESCARTÁVEL TAM P.M.G PCT 50	PACOTE	337,00	31,900	10.750,30
078791	BROCA CARBIDE P/ALTA ROTAÇÃO ESFERICA Nº04	UNIDADE	10,00	5,100	51,00
078792	BROCA CIRÚRGICA P/ALTA ROTAÇÃO Nº701HL	UNIDADE	575,00	7,500	4.312,50
078793	BROCA CIRÚRGICA P/ALTA ROTAÇÃO Nº702HL	UNIDADE	575,00	7,500	4.312,50
078794	BROCA CIRÚRGICA P/ALTA ROTAÇÃO Nº703HL	UNIDADE	300,00	7,500	2.250,00
078795	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1014	UNIDADE	400,00	2,800	1.120,00
078796	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1015 HL	UNIDADE	150,00	2,800	420,00
078797	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3118	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
078798	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3168	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
078799	BROCA P/ACABAMENTO EM RESINA Nº3195	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
078807	BANDEJA PARA JOGO CLÍNICO	UNIDADE	12,00	19,580	234,96
078808	BROQUEIRO	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
078809	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
078810	CABOS DE BISTURI	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
079953	ANESTÉSICO C/VASO (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/EPINE FRINA) CAIXA COM 50	CAIXA	295,00	98,470	29.048,65
103035	ALAVANCAS APEXO N303	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
103036	ARCO DE ISOLAMENTO TOTAL PARA ENDODONTIA	UNIDADE	4,00	6,500	26,00
103037	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
103048	PAR DE ALAVANCAS 1R e 1L (BANDEIRINHAS)	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
103049	PERIÓTOMO	UNIDADE	4,00	172,880	691,52
103050	PINÇA KELLY CURVA	UNIDADE	10,00	60,720	607,20
128154	LIMA FLEXOFIL 15/40 - 21MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128156	LIMA HEDSTROEN 15/40 - 25MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128157	LIMA K 15/40 - 25MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128158	LIMA K 15/40 - 31MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128159	LIMA K 45/80 - 21MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128160	LIMA K 45/80 - 25MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128161	LIMA K 45/80 - 31MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128162	LIMA K Nº10 - 21MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128164	LIMA K Nº15 - 21MM	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128169	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL DENTINA-A3,5	UNIDADE	450,00	11,000	4.950,00
128202	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DUPLA	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
128207	FÓRCEPS ADULTO Nº17	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
128211	FÓRCEPS ADULTO Nº69	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
128570	CONE DE GUTA PERCHA SISTEMA PROTAPER F1 E F2 COM 60 PONTAS	CAIXA	250,00	40,980	10.245,00
128571	CONE DE GUTA PERCHA SISTEMA PROTAPER SORTIDA COM 60 PONTAS	CAIXA	246,00	38,970	9.586,62
128573	LIMA K Nº10 - 25MM.	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128574	LIMA K Nº15 - 25MM.	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128575	LIMA K Nº15-31MM.	CAIXA	50,00	15,000	750,00
128578	PINCEL DESCARTÁVEL MICROBUSH,C/100.	FRASCO	345,00	9,300	3.208,50
128579	PONTA DE PAPEL SISTEMA PROTAPER, CX C/120. COM 60 PONTAS	CAIXA	99,00	37,000	3.663,00
128952	BROCA CARBIDE Nº 219 ENDO Z FG	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
128953	KIT DE LIMA C+ PLUS 25MM COM 6 UNIDADES SENDO 2 Nº 08, 2 Nº 10 E 2 Nº 15.	CAIXA	30,00	39,500	1.185,00
128954	KIT DE LIMA SENSEUS PROFINDER 25 MM (SIMILAR) COM 6 UNIDADES SENDO 2 Nº 10, 2 Nº 13 E 2 Nº 17.	CAIXA	30,00	47,000	1.410,00
128955	KIT ESTÉRIL CIRÚRGICO PÉRIODONTALGR20. (02 - AVENTAL MANGA LONGA PUNHO ELÁSTICO 30G BRANCO TAMANHO G, 01-CAMPO CIR FEN 30 GR 0,90X1,20M, 02-CAMPO CIR 30 GR 0,70X0,70M, 02- PROTETOR DE MANGUEIRA BRANCO COM ADESIVO AUTO COLANTE, 01- PROTETOR DE ALÇA BRANCO COM ADESIVO AUTO COLANTE, 01- PROTETOR DE ALÇA BRANCO COM ELÁSTICO,02- TOALHA DESCARTÁVEL VISCOS.)	KIT	300,00	21,380	6.414,00
128956	ÓLEO LUBRIFICANTE 200 ML	UNIDADE	195,00	21,000	4.095,00
128957	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL DENTINA - A2	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
128958	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL DENTINA - A3,5.	UNIDADE	450,00	11,000	4.950,00
128961	ALAVANCA RETA ADULTO	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
128962	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO	UNIDADE	13,00	6,500	84,50
128963	ESTOJO METÁLICO MÉDIO LISO TAMANHO 18X7X2CM	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
128964	ESTOJO METÁLICO GRANDE LISO. TAMANHO 28X14X6CM	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
128965	COLHER DE DENTINA DUPLO	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
128966	CURETA PERIODONTAL Nº 01- 10	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
128967	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
128968	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128969	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 205	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128970	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128971	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 201	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128972	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 00	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128973	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº12A	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
128974	ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº 03	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
128975	KIT DE CURETAS GRACEY NÚMEROS: 5-6,7-8,11-12,13-14.	JOGO	4,00	20,000	80,00
128976	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL COM ROSCA INTERNA	JOGO	6,00	45,000	270,00
128977	KIT DE ABRIDOR DE BOCA ADULTO	KIT	6,00	10,000	60,00
128978	KIT DE ABRIDOR DE BOCA INFANTIL.	KIT	4,00	10,000	40,00
128979	LIMA PARA OSSO.	UNIDADE	16,00	45,000	720,00
128980	MOTOR DE ENDODONTIA - MICROMOTOR ELÉTRICO COM LOCALI ZADOR DE ÁPICE	UNIDADE	4,00	6.500,000	26.000,00
128981	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE	UNIDADE	15,00	11,300	169,50
128982	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	60,00	20,820	1.249,20
128983	PLACA DE VIDRO RESISTENTE 10MM OU SUPERIOR	UNIDADE	10,00	25,100	251,00
128984	PORTA - AGULHA DE USO ODONTOLÓGICO 14 CM	UNIDADE	50,00	86,960	4.348,00



128985	PORTA - ALGODÃO DE AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	8,00	77,400	619,20
128986	POTE DAPPEN DE VIDRO DUAS CAVIDADES	UNIDADE	6,00	7,830	46,98
128987	SERINGA CARPULE ALTA ROTAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA RE FLUXO	UNIDADE	50,00	56,090	2.804,50
128988	SINDESMÓTOMO DUPLO (DESCOLORADORES)	UNIDADE	15,00	18,470	277,05
128989	TESOURA RETA IRIS 14 CM	UNIDADE	80,00	29,290	2.343,20

VALOR GLOBAL R\$ 559.406,71

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 018/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, conforme ordem de requisição emitida pela **SEMUSS**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou de acordo com a solicitação do órgão.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos equipamentos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5.5. Não serão aceitos equipamentos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles equipamentos que houver) rompidos.

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos equipamentos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo



estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

7.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

7.2.4. Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.2. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.1. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

8.3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos equipamentos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.3.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.3.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.3.2.3. Regularidade Trabalhista;

8.3.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS — Prefeitura Municipal de Salinópolis — PMS**.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total



ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

8.9. Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.13. Agendar com o setor de compras as entregas de todos os equipamentos com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

8.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a



apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SEMUSS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.055

Fonte de Recurso: 15001002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 559.406,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos)**.



13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos equipamentos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III. “**Prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**Prática obstrutiva**”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em observância aos prazos



legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 28 de fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESS
CNPJ 36.850.210/0001-16
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS



